



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 048/19

Processo Administrativo: PMC.2017.00029521-69

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 315/18

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA **SERVICENTRO AUTOMOTIVO E PEÇAS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.108.136/0001-69, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves e utilitários, com fornecimento de peças e acessórios, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo III – Projeto Básico, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo III, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

2.3. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses, estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SERVIÇOS	52329	Funilaria	UN	20	40,00	800,00
			Pintura		30	40,00	1.200,00
			Vidraçaria		20	40,00	800,00
			Tapeçaria		20	40,00	800,00
			Eletricidade		30	50,00	1.500,00
			Mecânica		280	60,00	16.800,00
			Alinhamento Por Eixo		20	50,00	1.000,00
			Balanceamento Para 4 Rodas		20	50,00	1.000,00
			Cambagem Por Rodas		20	50,00	1.000,00
			Oleo Motor Sintético		50	30,00	1.500,00
			Filtro De Oleo		10	20,00	200,00
			Filtro De Combustivel		10	20,00	200,00
			Filtro De Ar		10	25,00	250,00
			Cabo Freio De Mão		5	66,00	330,00
			Fluido De Freio		5	31,00	155,00
			Correia Poly-V		3	88,00	264,00
			Filtro Ar Cond.		5	21,00	105,00
			Coxim Superior		4	340,00	1.360,00
			Pastilha De Freio		10	180,50	1.805,00
			Bomba D'agua		5	220,00	1.100,00
			Disco De Freio Diant.		5	280,00	1.400,00
			Bomba Ignição		3	354,00	1.062,00
			Jogo De Velas		5	110,00	550,00
			Cabo De Velas		3	169,00	507,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



PEÇAS	69337	Amortecedor Diant.	PÇ	8	500,00	4.000,00
		Amortecedor Tras		8	560,00	4.480,00
		Oleo De Cambio - Litro		8	62,00	496,00
		Parabrisa		4	600,00	2.400,00
		Correia Alternador		4	44,00	176,00
		Tensor Correia Alternador		4	280,00	1.120,00
		Caixa Direção		4	1.480,00	5.920,00
		Bico Injetor De Combustível		4	430,00	1.720,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 01 (R\$)						56.000,00

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	SERVIÇOS	49347	Funilaria	UN	80	25,00	2.000,00
			Pintura		80	25,00	2.000,00
			Vidraçaria		60	25,00	1.500,00
			Tapeçaria		60	25,00	1.500,00
			Eletricidade		60	50,00	3.000,00
			Mecânica		800	50,00	40.000,00
			Alinhamento Por Eixo		60	20,00	1.200,00
			Balanceamento Para 4 Rodas		60	20,00	1.200,00
			Cambagem Por Rodas		60	20,00	1.200,00
			Vidro Da Porta Dianteira		9	180,00	1.620,00
			Bateria 45 Amp		9	440,00	3.960,00
			Anel De Vedação		4	15,00	60,00
	PEÇAS	69338	Coletor De Escapamento	PC	4	360,00	1.440,00
			Junta Do Motor		5	180,00	900,00
			Junta Do Col. Escap.		5	10,00	50,00
			Tampão		3	25,00	75,00
			Campo Do Acelerador		2	112,50	225,00
			Palheta Do Limpador		18	50,00	900,00
			Mangueira Do Respiro		8	56,00	448,00
			Filtro De Oleo		20	24,00	480,00
			Junta Do Cabeçote		9	84,00	756,00
			Junta Tampa Válvulas		9	88,00	792,00
			Oléo Motor Sintetico		100	40,00	4.000,00
			Filtro De Ar		20	44,00	880,00
			Filtro De Combustível		20	20,00	400,00
			Parafuso Do Cabeçote		10	13,00	130,00
			Correia Sincronizadora		10	74,00	740,00
			Esticador Da Correia		10	144,00	1.440,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Correia Poly-V	9	88,00	792,00
Bomba D'Água	9	240,00	2.160,00
Sensor De Temperatura	5	108,00	540,00
Carcaça De Temperatura	5	74,00	370,00
Aditivo De Radiador	10	28,00	280,00
Vela De Ignição	40	85,00	3.400,00
Coxim Transf. De Câmbio	3	70,00	210,00
Silencioso Traseiro	8	242,00	1.936,00
Respiro De Óleo Motor	4	65,00	260,00
Disco De Freio Dianteiro	20	240,00	4.800,00
Bobina De Ignição	10	380,00	3.800,00
Roda De Aço	2	436,00	872,00
Máquina Diant. Direção	2	180,00	360,00
Palheta Traseira	9	105,00	945,00
Caixa Alavanca - Câmbio	2	380,00	760,00
Cano De Alumínio	4	150,00	600,00
Parafuso	20	10,00	200,00
Bucha	20	48,00	960,00
Acoplamento De Câmbio	4	240,00	960,00
Fluído De Freio	24	20,00	480,00
Máquina De Vidro Manual	9	280,00	2.520,00
Tampa - Partida De Freio	3	108,00	324,00
Cilindro - Tampa De Freio	3	120,00	360,00
Tampa - Tanque De Combustível	3	65,00	195,00
Coxim De Escapamento	15	25,00	375,00
Mangueira De Combustível	9	52,00	468,00
Silencioso Traseiro Ld	9	380,00	3.420,00
Radiador	9	445,00	4.005,00
Reservatório De Água	3	154,00	462,00
Coxim - Suporte De Radiador	3	30,00	90,00
Pastilha De Freio Dianteiro	20	160,00	3.200,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 02 (R\$)			113.000,00

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
			FUNILARIA		30	30,00	900,00
			PINTURA		30	30,00	900,00
			VIDRAÇARIA		20	20,00	400,00
			TAPEÇARIA		30	20,00	600,00
			ELETRICIDADE		25	40,00	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



04	SERVIÇOS	49346	MECÂNICA	UN	400	50,00	20.000,00			
			ALINHAMENTO POR EIXO		20	40,00	800,00			
			BALANCEAMENTO PARA 4 RODAS		20	40,00	800,00			
			CAMBAGEM POR RODAS		20	40,00	800,00			
			OLEO MOTOR SINTÉTICO		50	30,00	1.500,00			
			FILTRO DE OLEO		8	20,00	160,00			
			FILTRO DE COMBUSTIVEL		8	15,00	120,00			
			FILTRO DE AR		8	8,00	64,00			
			CABO FREIO DE MÃO		4	440,00	1.760,00			
			FLUIDO DE FREIO		4	5,00	20,00			
			CORREIA POLY-V		2	190,00	380,00			
			FILTRO AR COND.		8	20,00	160,00			
			PASTILHA DE FREIO		8	110,75	886,00			
			COXIM SUPERIOR		4	284,24	1.136,96			
			PEÇAS		135	BOMBA D'AGUA	PC	2	150,01	300,02
	DISCO DE FREIO DIANT.	4		260,00		1.040,00				
	JOGO DE VELAS	4		60,00		240,00				
	CABO DE VELAS	4		120,00		480,00				
	AMORTECEDOR DIANT.	4		940,00		3.760,00				
	AMORTECEDOR TRAS	4		64,00		256,00				
	OLEO DE CAMBIO - LITRO	4		49,00		196,00				
	PARABRISA	2		1.166,00		2.332,00				
	CORREIA ALTERNADOR	4		50,00		200,00				
	TENSOR CORREIA ALTERNADOR	4		160,00		640,00				
	CAIXA DIREÇÃO	4		3.330,00		13.320,00				
	BICO INJETOR DE COMBUSTÍVEL	4		950,00		3.800,00				
	VALOR GLOBAL DO LOTE 04 (R\$) 58.950,98									

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
			FUNILARIA		40	30,00	1.200,00
			PINTURA		40	30,00	1.200,00
			VIDRAÇARIA		40	30,00	1.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



05	SERVIÇOS	60044	TAPEÇARIA	UN	40	30,00	1.200,00			
			ELETRICIDADE		40	40,00	1.600,00			
			MECÂNICA		400	40,00	16.000,00			
			ALINHAMENTO POR EIXO		40	40,00	1.600,00			
			BALANCEAMENTO PARA 4 RODAS		40	40,00	1.600,00			
			CAMBAGEM POR RODAS		40	40,00	1.600,00			
			OLEO MOTOR SINTÉTICO		50	30,00	1.500,00			
			FILTRO DE OLEO		8	49,99	399,92			
			FILTRO DE COMBUSTIVEL		8	100,00	800,00			
			FILTRO DE AR		8	70,00	560,00			
			CABO FREIO DE MÃO		4	300,00	1.200,00			
			FLUIDO DE FREIO		4	10,00	40,00			
			CORREIA POLY-V		2	140,00	280,00			
			PEÇAS		68432	FILTRO AR COND.	PÇ	8	15,00	120,00
						PASTILHA DE FREIO		8	190,00	1.520,00
	COXIM SUPERIOR	4		500,00		2.000,00				
	BOMBA D'AGUA	2		500,03		1.000,06				
	DISCO DE FREIO DIANT.	4		250,00		1.000,00				
	JOGO DE VELAS	4		145,00		580,00				
	AMORTECEDOR DIANT.	4		500,00		2.000,00				
	AMORTECEDOR TRAS	4		450,00		1.800,00				
	OLEO DE CAMBIO - LITRO	4		60,00		240,00				
	PARABRISA	2		1.205,00		2.410,00				
	CORREIA ALTERNADOR	4		100,00		400,00				
	TENSOR CORREIA ALTERNADOR	4		190,00		760,00				
	CAIXA DIREÇÃO	4	2.000,00	8.000,00						
	BICO INJETOR DE COMBUSTÍVEL	4	900,00	3.600,00						
VALOR GLOBAL DO LOTE 05 (R\$)							57.409,98			

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 285.360,96 (duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais e noventa e seis centavos).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme SEI nº 1169892 do processo:

97200.9721.08.244.3004.4030	339039	05.500389
97200.9722.08.244.3004.4030	339039	05.500426
91100.9110.08.122.3004.4030	339039	01.510000
91100.9160.14.422.3004.4030	339039	01.510000
97200.9721.08.244.3004.4030	339039	03.500049
91100.9150.14.242.3004.4030	339039	01.510000
97200.9723.08.122.3004.4030	339039	05.500322
97200.9721.08.244.3004.4030	339030	05.500389
97200.9722.08.244.3004.4030	339030	05.500426
91100.9110.08.122.3004.4030	339030	01.510000
91100.9160.14.422.3004.4030	339030	01.510000
97200.9721.08.244.3004.4030	339030	03.500049
91100.9150.14.242.3004.4030	339030	01.510000

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

6.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (\text{variação acumulada do INPC - IBGE1 até o INPC - IBGE12})$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

INPC - IBGE = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pela IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

INPC - IBGE1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

INPC - IBGE 12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

6.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do INPC - IBGE, este



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



será automaticamente substituído pelo IPCA – Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

6.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.2.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.2.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após a execução do serviço e de acordo com as condições descritas no Anexo III – Projeto Básico, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



aprová-la ou rejeitá-la.

7.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

7.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o serviço.

7.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

7.5. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato.

7.6. O CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005.

7.7. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços e à comprovação, pela CONTRATADA, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato.

OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

8.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

8.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o



que se relacionar com o serviço;

8.1.4. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001, de 02 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Município de 03 de julho de 2012;

8.1.5. Cumprir as demais condições contidas no Anexo III – Projeto Básico.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.2.1. Fornecer à Contratada as Ordens de Serviço, que serão expedidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos;

9.2.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

9.2.3. Efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

10.1.2. Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. de 1% (um por cento) do valor da Ordem de Serviço, por hora de atraso na sua retirada, até a 2ª (segunda) hora corrida do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.2. de 1% (um por cento) do valor da Ordem de Serviço, por hora de atraso injustificado em iniciar os serviços, após sua retirada, até a 2ª (segunda) hora corrida do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



10.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

10.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.4. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 315/2018 e seus anexos.

12.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, nos Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.356/03, na Lei Complementar nº 123/06, no Decreto Municipal nº 16.187/08, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO



14.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 315/2018, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2017.00029521-69.

DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de SEI nº 1261554 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

16.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços que exijam equipamentos e/ou conhecimentos específicos, no máximo em 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato decorrente desta licitação, porém deverá obrigatoriamente contar com a prévia aprovação do Contratante.

DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos serviços.

18.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

18.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 18 ABR. 2019

ELIANE JOCELAINE PEREIRA

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

SERVICENTRO AUTOMOTIVO E PEÇAS LTDA. - EPP

Representante Legal: *Leonardo Mendes Vega*
CPF nº *336.008.238-92*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº PMC.2017.00029521-69

Interessado: Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Contratante: Município de Campinas

Contratada: SERVICENTRO AUTOMOTIVO E PEÇAS LTDA. - EPP

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 315/2018

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves e utilitários, com fornecimento de peças e acessórios.

Termo de Contrato nº 048/19

ADVOGADO(S)/Nº OAB (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 18 ABR. 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Eliane Jocelaine Pereira
Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: assistencia.social@campinas.sp.gov.br
E-mail pessoal: elaine.jocelaine@campinas.sp.gov.br
Telefone(s): 2116-0432
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Leonardo Mendes Joga
Cargo: Sócio Proprietário
CPF: 336.008.238-92 RG: 23.873.722-6
Data de Nascimento: 25/03/1985
Endereço residencial completo: R. Quatorze de Dezembro 499 - AP. 122
E-mail institucional: miguel.v@servcentro.com.br; financeiro@servcentro.com.br
E-mail pessoal: leonardo.v@servcentro.com.br
Telefone(s): (19) 2515-3200
Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.